psd 55
Partido Social Democrático
VEREADORA
Carla Hofmann

CÂMARA DE VEREADORES DE
SÃO BENTO DO SU

Câmara Municipal de
São Bento do Sul
1

**INDICAÇÃO Nº 584 / 2023.**

***Senhores(as) Vereadores e Vereadoras.***

A Vereadora que esta subscreve, vêm, respeitosamente, na forma do art. 206, inciso III, do Regimento Interno, INDICAR, com envio do expediente ao Poder Executivo Municipal e cópia a Secretária de Administração.

- ✓ Indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que seja alterado o Artigo 79-A do Estatuto do Servidor Público Municipal, conforme Minuta de Alteração abaixo:

MINUTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 79-A

ONDE LEIA-SE

ARTIGO 79-A) É facultada a execução de jornada sob o regime de "sobreaviso".

§ 1º - Somente considera-se de "sobreaviso" o servidor que, mesmo que seja portador de BIP, telefone celular, lap top, terminal de computador ligado ao ente público e/ou de outros aparelhos similares, **permanecer em sua própria casa**, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 2º - Cada escala de "sobreaviso" **será, no máximo, de 24 horas.**

AGORA LEIA-SE

ARTIGO 79-A) É facultada a execução de jornada sob o regime de "sobreaviso".

§ 1º - Somente considera-se de "sobreaviso" o servidor que, mesmo que seja portador de BIP, telefone celular, lap top, terminal de computador ligado ao ente público e/ou de outros aparelhos similares, **permanecer "SOB ESTADO DE DISPONIBILIDADE, dentro do perímetro territorial do município**, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 2º - Cada escala de "sobreaviso" **será definida pelo departamento/secretaria competente, devendo ser encaminhado para o departamento de Recursos Humanos, indicando o(s) dia(s) que o servidor escalado ficará de plantão no regime de sobreaviso.**

CMSBS 06/02/2023 18:05 Ofício 083/2023

**JUSTIFICATIVA:**

Inicialmente, importante alguns esclarecimentos acerca do regime de sobreaviso.

Na sua criação, esse regime era destinado somente para a categoria de trabalhadores ferroviários.

Porém, no ano de 2012 ele foi expandido e começou a englobar outras categorias profissionais devido a súmula 428 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal mudança foi feita com o intuito de atender as necessidades dos outros setores e também a necessidade de adequar a legislação às novas tecnologias.

Isso porque, as pessoas que estavam sob o regime de sobreaviso deviam ficar em suas respectivas casas, esperando por um telefonema.

Com as inovações tecnológicas, hoje em dia quem está de sobreaviso pode ficar em qualquer lugar, pois o servidor somente precisa ter um aparelho de contato com o empregador, ficando a disposição para atender qualquer chamada.

No estatuto do servidor público de São Bento do Sul, o sobreaviso está regulamentado na Subseção IV que trata da Gratificação Pela Prestação de Serviço Extraordinário e do Regime de Sobreaviso, artigo 79, 79-A, 79-B, 79-C, 79-D E 80.

Trata-se de redação do ano de 1996 e posteriormente em 2002 mais algumas alterações foram realizadas.

Nota-se, no entanto, que o direito não consegue acompanhar todas essas mudanças.

Na verdade, sempre haverá uma lacuna entre os avanços ocorridos na sociedade - sejam eles no âmbito social ou tecnológico - e a criação das normas legais. Sendo assim, é fundamental que as normas legais não se apeguem a qualquer tipo de dogma, e que as demais fontes do direito - princípios gerais do direito, jurisprudência, a doutrina, os usos e costumes -, dialoguem entre si, haja vista possuírem um papel importante no momento da tomada de qualquer decisão.

Hoje em 2023, é público e notório que, a capacidade de comunicação é instantânea através seja de internet, rede móvel, ligação.

Vejamos, a realidade da criação da lei que previa a necessidade "ficar em casa" era justamente por que não havia essa comunicação instantânea e de acordo com a realidade na época era a medida correta.

Contudo, hoje em dia não se vislumbra mais a necessidade de se aguardar "em casa" e somente estar em "estado de prontidão" para os atendimentos realizados no período em que o servidor esteja de sobreaviso.

Vejamos por exemplo um servidor que com o intuído de adquirir conhecimentos inicia uma faculdade/curso que trará melhora inclusive na qualidade do serviço prestado para o munícipe, ou ainda, um servidor que deseja melhorar sua saúde e força física (em casos que utilize no exercício de sua função pública) deseja realizar atividade física, esse somente poderá realizar fora das horas de jornadas de trabalho e será impedido em razão da redação desatualizada.

Ainda assim, em 2012 o TST editou a Súmula 428, com o novo entendimento é que não é mais necessário que o empregado permaneça em casa para caracterização do sobreaviso, e basta o "estado de disponibilidade" em regime de plantão para que tenha direito ao benefício.

Ora, sabe-se que uma súmula se configura em um conjunto de orientações resultantes de várias decisões proferidas com o mesmo entendimento sobre determinada matéria.

Considerando os motivos apresentados, a necessidade de adequação da legislação é de extrema urgência, uma vez que hoje a legislação está desatualizada em relação aos avanços tecnológicos.

Sabedores da atenção e da colaboração para a devida melhoria.

Agradecemos e colocamo-nos a disposição.

**CARLA ODETE HOFMANN**
Vereadora – PSD

**KAREN LILI FECHNER**
Vereadora - MDB

**Sala de Sessões, 06 de fevereiro de 2023.**